PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2025

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) visando a execução de ações educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitibanos. Executar ações Avaliação e prevenção como direito", por meio da procedimentos de equipe técnica especializada em avaliações multidisciplinares, e com objetivos específicos - Aumentar o número de avaliações diagnósticas de crianças e adolescentes (linha de atuação do programa); Aumentar o número de crianças e suas famílias nos atendimentos semestrais de Monitoramento (linha de atuação do programa) por meio da contratação equipe técnica; - Aumentar o número de pessoas participantes das ações previamente planejadas, por meio da elaboração e distribuição de materiais informáticos gráficos para ações de prevenção (linha de atuação do programa) que consistem em palestras, rodas de conversas, campanhas de divulgações, panfletagens); que residam em Curitibanos.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa de Chamamento Público para com a APAE de Curitibanos, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo iniciou-se com apresentação de Plano de Trabalho por parte da APAE, que atendeu à proposta de objeto para celebração de parceria apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde. Na sequência foram anexados o

parecer contábil e o parecer técnico do CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE e o Parecer Jurídico.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Curitibanos-SC, que atende no Município mais de 350 pacientes, atuando há mais de 48 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis:*

> ***Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:***
> ***. . .***
>
> ***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Reconhecendo a competência municipal para o atendimento em saúde, todavia, considerando que o Município não possui condições de atender diretamente o público mencionado, tem-se que a parceria com a entidade APAE se faz oportuna.

Nesse sentido, considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços em educação e saúde, analisando o parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal e possui razões de ordem de interesse público.

Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Curitibanos-SC.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 001/2025 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 19 de março de 2025.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município